



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 003/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A EMPRESA OLGA FERRONATO-ME**

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 014/2021 - PMER Processo Licitatório 063/2021, homologado em 25/11/2021

**CONTRATANTE:** Município de Entre Rios-SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro de Entre Rios-SC, CEP: 89.862-000

**CONTRATADA:** OLGA FERRONATO-ME, pessoa jurídica de direito privado com o CNPJ nº 04.605.107/0001-14, com sede na AV Liberdade, n 1434, Sala 02, Bairro Ipiranga – Abelardo Luz-SC

**1 – DAS CONSIDERAÇÕES:**

**CONSIDERANDO**, que o referido contrato teve sua ordem de início emitida em 10/10/2023 e com recebido da contratada em 11/10/2023, de acordo com o item “6.4” do contrato original, a proponente teria prazo de 3 (três) dias úteis da data da ordem de serviço para dar início a obra, e até a data de emissão deste termo nenhum trabalho ou movimentação fora feito;

**CONSIDERANDO**, que teve se atraso de início de obra, por conta da instalação de energia elétrica qual fora estabelecida ainda no mês de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO**, que mesmo sem energia elétrica, montagem de canteiro de obra, alocação de materiais como areia brita tijolos e etc, demarcações e também a placa de obra, são itens que não eram impenhados de serem realizados independente de se ter ou não rede elétrica disponível.

**CONSIDERANDO**, que a lei 8.666/93 no seu Art. 78 no Inciso IV, determina a possibilidade da rescisão contratual, em caso de atraso do início de obra por atraso injustificado.

**CONSIDERANDO**, que a proponente desde a assinatura do contrato não fez o cumprimento do item “3.17” do referido contrato, mesmo tendo aditivo pós assinatura, tal item do edital não fora cumprido até o momento.

**2 - DA DECISÃO**

Na qualidade do chefe do executivo municipal, representando a contratada, determino a rescisão unilateral imediata do contrato de nº 003/2022, pactuado pelo Contratante e Contratada, acima qualificados, em decorrência do não cumprimento do item “6.4” do edital que trata do início da obra, bem como do item “3.17” do edital qual tratava da garantia contratual, também não cumprida, em decorrência destas falhas se toma tal decisão, bem como amparado pela lei 8.666/93 e as demais considerações acima descritas.

Deste mesmo modo, nesta data determino encaminhamento ao departamento jurídico para abertura de procedimento administrativo para apurar as penalidades e possíveis ressarcimentos ao município por danos em decorrência das falhas da contratada.

Seja dada transparência com publicidade deste termo.

Entre Rios-SC, 22 de fevereiro de 2024

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC**  
SR. JOAO MARIA ROQUE  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

---